



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº03/2015

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 288/2014 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 083/2014 expede a presente **Licença Prévia** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Alceu José Zatti
CPF: 530.924.220-15
ENDEREÇO: Rua Dr. Laranjeiras, nº 661, Guarapuava - PR

EMPREENDIMENTO: Loteamento Unifamiliar – Loteamento Residencial Zatti
LOCALIZAÇÃO: Avenida Itapiranga, esquina com a Rua Theotolina Pedroso de Lima, S/ nº - Posse Caxambu - Zona Urbana 98.500-000 - Tenente Portela-RS

para a atividade de: Parcelamento do Solo para Fins residenciais -LOTEAMENTO RESIDENCIAL- Condomínio unifamiliar com área de 2,7238ha, com previsão de 39 lotes.

Localizada: Avenida Itapiranga, S nº Zona Urbana Município de Tenente Portela – RS conforme consta no Registro de imóveis como Lote urbano nº 119 da 1ª seção Pari, sob matrícula 15.935/01, localizado sob as seguintes coordenadas geográficas: -27.°36'16.27"S e 53°75'25.31"O.

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1 Deverá ser observada a percentagem de áreas destinadas ao sistema viário e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários que será proporcional as densidades populacionais previstas para a gleba, e nunca inferiores a 35% da mesma, conforme a Lei Estadual nº 10.116, 23 de março de 1994 que institui a Lei de Desenvolvimento Urbano;
- 1.2 Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado junto a FEPAM ou órgão ambiental municipal;
- 1.2 Os resíduos da construção civil, gerados durante as obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, de 16 de agosto de 2004.
- 1.3 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, para descarte de material mineral, quando da implantação do empreendimento, a fim de evitar o aporte de sedimentos junto aos recursos hídricos localizados na própria área ou em suas adjacências.
- 1.4 Deverão ser preservados 15 metros de faixa *non aedificandi* as margens de rodovia, ferrovias e dutos de acordo com as Leis Federais nº 6.766/79 Art. 4º; Lei nº 10.932/2004.
- 1.5 Deverão ser articuladas as vias adjacentes oficiais existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

Recobido 11/02/2015
Judicial

P

elo

1.6 Deverão ser respeitadas as áreas que são asseguradas pela legislação ambiental Federal e Estadual, no Rio Grande do Sul, pelo Código Estadual do Meio Ambiente, Lei nº 11.520/2000, que, em seu artigo 155, define “manguezais, marismas, nascentes e banhados, como locais de preservação permanente” e conforme a Lei Federal 12.651/2012 (alterada pela Lei 12.727/2012) que institui o Novo Código Florestal;

1.7 Deverá ocorrer a demarcação da área de Preservação Permanente (APP) conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela FEPAM;

1.8 A pavimentação dos acessos internos da área deverá favorecer a infiltração das águas pluviais;

2 Quanto ao projeto de esgoto sanitário:

2.1 O tratamento do esgoto sanitário deverá ser através de fossa séptica individual com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e a NBR-13.969/97 um conjunto para cada unidade habitacional;

2.2 O fundo do sumidouro até o lençol freático deverá respeitar uma distância mínima de 1,50 metros de profundidade.

2.3 Atividades geradoras de efluentes líquidos deverão instalar o sistema de caixa de inspeção.

2.4 Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;

2.5 O projeto de esgoto deverá ser encaminhado à CORSAN, em conjunto com o projeto de abastecimento de água.

3 Quanto a responsabilidade Técnica:

3.1 O responsável técnico pelo Laudo Técnico de Cobertura Vegetal, Plano de Arborização Urbana, é a Eng^a Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA-RS 143819, ART nº 7465971, Projeto de Meio Ambiente – Licenciamento Ambiental, Topografia – Levantamento Planialtimétrico, topografia – locação de detalhes é o Eng^o Civil José Domingos Vendrusculo CREA RS 010668, ART Nº 7593205, o responsável pela elaboração do Laudo geológico para ocupação urbana é o Engenheiro de Minas Anderson Oliveira da Silva, CREA RS 130894, ART Nº 7525412.

ESTE DOCUMENTO LICENCIATÓRIO ESTÁ ATRELADO AO LAUDO DE VISTORIA AMBIENTAL Nº 14/2015, REALIZADO PELA FISCAL AMBIENTAL DESTE MUNICÍPIO, E AO PARECER TÉCNICO EXPEDIDO PELO GEÓLOGO LEONARDO CASSOL TOMASI – CREA RS 166702 – ART Nº 7790185, SENDO QUE POSSUI VIABILIDADE AMBIENTAL DESDE QUE SEJA ATENDIDO AS CONDICIONANTES A CIMA.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação;

2- Projeto urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela, contendo:

2.1- demarcação das faixas de preservação permanente;

2.2- quadro de áreas constituído de:

2.2.1- área total;

2.2.2- área do sistema de recreação pública;

2.2.3- área dos lotes;

2.2.4- área do sistema viário;

2.2.5- área de preservação permanente;

3- Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto, aprovado pela Prefeitura Municipal;

4- Projeto de Drenagem Pluvial, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

5- Projeto de Rede de água fria, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

6- Projeto de Pavimentação com cronograma, aprovado pela Prefeitura Municipal de Tenente Portela;

7- Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN, quando da entrega do loteamento;

- 8- Cronograma de implantação das obras, com previsão do início da operação. Este cronograma terá influência na definição do prazo de validade da Licença de Instalação;
- 9- Formulário preenchido em todos os seus campos;
- 10- Cópia desta Licença;
- 11- Plano de Controle Ambiental;
- 12- Plano de arborização do Loteamento.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
05/02/2015 à 05/02/2016**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade. Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 05 de Fevereiro de 2015.



Cristina Linck
Licenciadora Ambiental
Portaria nº225/2014



Elicio João Balestrin
Prefeito Municipal